



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 463 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e as funções gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal são reajustados de acordo com os valores constantes dos Anexos de I a VII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - O provento do funcionário aposentado pela Prefeitura passa a ter o valor correspondente ao do vencimento ou salário do ocupante de cargo ou emprego em atividade e de igual denominação.

Art. 3º - A Representação mensal do Secretário-Geral de Administração passa a ter o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 4º - É assegurado ao servidor municipal sempre que possível, um vencimento ou salário em função da jornada diária de trabalho fixada para a respectiva categoria funcional.

§ 1º - O vencimento ou salário referenciado neste artigo não será inferior ao valor resultante da multiplicação da jornada básica diária de trabalho pelo valor horário do salário mínimo vigente e o resultado multiplicado por 30 (trinta).

§ 2º - Decreto do Poder Executivo fixará a jornada básica diária de trabalho para todas as categorias funcionais de servidores, exceto para o pessoal do magistério municipal que tem carga horária definida na Lei nº 461, de 24 de dezembro de 1986 (artigo 28).

Art. 5º - O valor do salário família a que faz jus os funcionários Estatutários por dependente maior de 14 anos, inclusive a esposa, fica reajustado para Cr\$ 20,00 (vinte cruzados).

Art. 6º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Insalubre na base de 30% (trinta por cento) do vencimento do funcionário Estatutário, pelo desempenho permanente de serviços de coleta de lixo domiciliar e de cemitério.

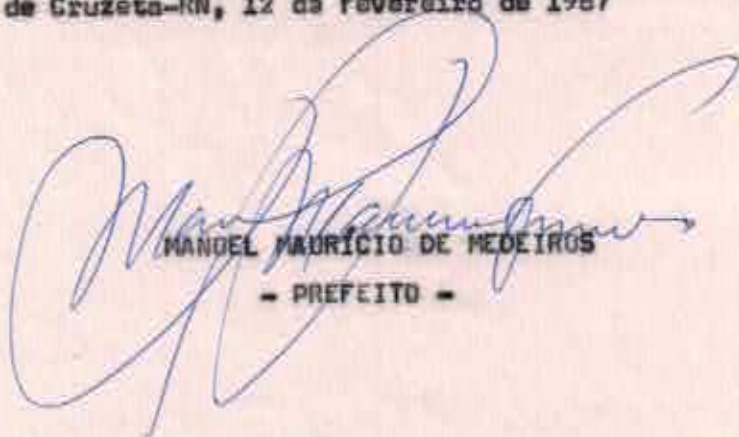
**Parágrafo Único.** A Gratificação será devida aos ocupantes dos Cargos das categorias funcionais de Agente de Serviços de Limpeza Pública e de Coveiro.

**Art. 7º** - Aos servidores contratados que exerçam as atividades mencionadas no artigo anterior, poderá ser concedido pela Prefeitura o adicional de insalubridade previsto na legislação trabalhista.

**Art. 8º** - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos financeiros vigorarão a contar de 1º de Janeiro de 1987, revogada a Lei nº 430, de 05 de dezembro de 1984 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 1987



MANDEL MAURÍCIO DE MEDEIROS  
- PREFEITO -

## ANEXO I

## GRUPO - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento Mensal (CZ\$)	Representação	
		%	Mensal (CZ\$)
CC-1	1.030,00	50	515,00

## ANEXO II

## GRUPO - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Gratificação Mensal (CZ\$)
FG-1	130,00
FG-2	90,00
FG-3	60,00

## ANEXO III

## GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento ou Salário (CZ\$)
Técnico Especializado	ANS-5-E	2.100,00
	ANS-4-D	2.010,00
	ANS-3-C	1.920,00
	ANS-2-B	1.830,00
	ANS-1-A	1.740,00

## ANEXO IV

## GRUPO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento ou Salário (CZ\$)
Assistente Administrativo Teseoureiro	SA.11-E	1.130,00
	SA.10-D	1.060,00
	SA. 9-C	1.000,00
	SA. 8-B	940,00
	SA. 7-A	875,00
Auxiliar de Contabilidade	SA.9-D	1.000,00
	SA.8-C	940,00
	SA.7-B	875,00
	SA.6-A	810,00
Auxiliar Administrativo	SA.8-D	940,00
	SA.7-C	875,00
	SA.6-B	810,00
	SA.5-A	755,00
Datilógrafo	SA.4-D	723,00
	SA.3-C	690,00
	SA.2-B	660,00
	SA.1-A	630,00

**ANEXO V**  
**GRUPO - TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento ou Salário (CZ\$)
Agente de Tributação e Arrecadação	TAF.9-E	1.065,00
	TAF.8-D	993,00
	TAF.7-C	932,00
	TAF.6-B	873,00
	TAF.5-A	815,00
Agente Fiscal de Tributos	TAF.8-E	993,00
	TAF.7-D	932,00
	TAF.6-C	873,00
	TAF.5-B	815,00
	TAF.4-A	755,00
Agente de Fiscalização	TAF.6-D	873,00
	TAF.5-C	815,00
	TAF.4-B	755,00
	TAF.3-A	691,00
	TAF.3-C	691,00
	TAF.2-B	629,00
	TAF.1-A	565,00

**ANEXO VI**

**GRUPO - MAGISTÉRIO**

**a) - Professores**

Categoria Funcional	Nível e Classe	Hora/Aula (CZ\$)	Vencimento ou Salário (CZ\$)		
			24 Horas (120)	32 Horas (160)	40 Horas (200)
Professor V	PA.22-E	17,50	2.100,00	2.800,00	3.500,00
	PA.21-D	16,75	2.010,00	2.680,00	3.350,00
	PA.20-C	16,00	1.920,00	2.560,00	3.200,00
	PA.19-B	15,25	1.830,00	2.440,00	3.050,00
	PA.18-A	14,50	1.740,00	2.320,00	2.900,00
Professor IV	PA.17-E	13,75	1.650,00	2.200,00	2.750,00
	PA.16-D	13,00	1.560,00	2.080,00	2.600,00
	PA.15-C	12,25	1.470,00	1.960,00	2.450,00
	PA.14-B	11,50	1.386,00	1.848,00	2.310,00
	PA.13-A	10,75	1.302,00	1.736,00	2.170,00
Professor III	PA.12-E	10,10	1.212,00	1.616,00	2.020,00
	PA.11-D	9,40	1.128,00	1.504,00	1.880,00
	PA.10-C	8,70	1.044,00	1.392,00	1.740,00
	PA.9-B	8,00	960,00	1.280,00	1.600,00
	PA.8-A	7,40	878,00	1.164,00	1.480,00
Professor II	PA.7-D	7,20	864,00	1.152,00	1.440,00
	PA.6-C	7,02	842,40	1.123,00	1.404,00
	PA.5-B	6,84	820,80	1.094,00	1.368,00
	PA.4-A	6,65	798,00	1.064,00	1.330,00
Professor I	PA.3-C	6,15	738,00	984,00	1.230,00
	PA.2-B	5,87	704,40	939,00	1.174,00
	PA.1-A	5,63	675,60	900,00	1.126,00

## ANEXO VI I

## b) - Especialistas de Educação

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento ou Salário (CZ\$)		
		24 horas	32 horas	40 horas
Orientador de Educação II Supervisor de Educação II	MA.17-E	1.650,00	2.200,00	2.750,00
	MA.16-D	1.560,00	2.080,00	2.600,00
	MA.15-C	1.470,00	1.960,00	2.450,00
	MA.14-B	1.386,00	1.848,00	2.310,00
	MA.13-A	1.302,00	1.736,00	2.170,00
Orientador de Educação I Supervisor de Educação I	MA.12-E	1.212,00	1.616,00	2.020,00
	MA.11-D	1.128,00	1.504,00	1.880,00
	MA.10-C	1.044,00	1.392,00	1.740,00
	MA. 9-B	960,00	1.280,00	1.600,00
	MA. 8-A	880,00	1.184,00	1.480,00

## c) Auxiliares

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento ou Salário (CZ\$)	
		32 horas	40 horas
Secretário Escola Agente de Educação e Cultura	MA.12-E	1.212,00	1.516,00
	MA.11-D	1.128,00	1.410,00
	MA.10-C	1.044,00	1.306,00
	MA. 9-B	960,00	1.200,00
	MA. 8-A	880,00	1.110,00